

Região Autónoma da Madeira:**Assembleia Regional:****Decreto Regional n.º 4/78/M:**

Autoriza a caça ao coelho bravo, dentro dos terrenos cultivados, durante todo o ano, na Região Autónoma da Madeira.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 226, de 29 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:**Decreto-Lei n.º 412-A/77:**

Estabelece o regime jurídico dos contratos de desenvolvimento para habitação.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 85/78**

de 15 de Fevereiro

Considerando a necessidade de tomar as medidas adequadas à concretização do estatuído no diploma legislativo que fixa os efectivos dos quadros permanentes de sargentos e praças da Armada, do activo, da classe de fuzileiros:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 504/77, de 7 de Dezembro, o seguinte:

1.º A transferência para o quadro da subclasse de equipagem, da classe de fuzileiros, processa-se em cada posto de harmonia com o escalonamento fixado no quadro anexo à presente portaria.

2.º O escalonamento a que se alude no número anterior será ajustado anualmente por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, sempre que a ocorrência de variações não previsíveis na evolução dos quadros o justifique.

3.º A transferência anual para a subclasse de equipagem processa-se por ordem decrescente dos postos

e, dentro de cada um destes, também por ordem decrescente do ordenamento aprovado, sem prejuízo da antiguidade relativa dos militares.

4.º A transferência a que se refere o número anterior é precedida de uma apreciação dos militares, de cada posto, incidindo sobre os seguintes aspectos:

- a) Resultados das provas de aptidão física e das inspecções médicas realizadas de acordo com as tabelas aprovadas para esse efeito por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada;
- b) Competência para o desempenho das funções de classe e posto manifestada pelas provas e resultados obtidos nos cursos e concursos que hajam frequentado ou a que tenham sido submetidos e das informações que possuam;
- c) Idade;
- d) Opção manifestada pelo militar.

5.º A apreciação a que se alude no número anterior é efectuada por um júri assim constituído:

- Director do Serviço do Pessoal;
Comandante do Corpo de Fuzileiros;
Comandante da Escola de Fuzileiros;
Comandante da Força de Fuzileiros do Contingente;
Um oficial do serviço de saúde nomeado pelo comandante do Corpo de Fuzileiros;
Um oficial do serviço de educação física nomeado pelo comandante do Corpo de Fuzileiros;
Chefe da Repartição do Pessoal do Corpo de Fuzileiros, que secretaria.

6.º A relação dos militares indicados para transferência para a subclasse de equipagem é proposta pelo júri e, após aprovação do Chefe do Estado-Maior da Armada, é publicada na *Ordem da DSP*, 2.ª série, não menos de trinta dias antes da data a que essa transferência é referida.

7.º (transitório) — A transferência referida a 1 de Outubro de 1977 será realizada em 1 de Junho de 1978.

Estado-Maior da Armada, 31 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Quadro a que se refere o n.º 1.º

Postos	1 de Outubro de 1977	1 de Outubro de 1978	1 de Outubro de 1979	1 de Outubro de 1980	1 de Outubro de 1981	1 de Outubro de 1982	Quadro final
Sargento-mor	—	—	1	—	—	—	1
Sargento-chefe	—	—	2	—	—	—	2
Sargento-ajudante	—	—	2	2	2	2	8
Primeiro-sargento ou segundo-sargento	12	12	12	12	11	11	70
Cabo	18	18	18	17	17	17	105
Primeiro-marinheiro	27	27	27	27	28	28	164

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.